

TERMO DE CONTRATO Nº 07/SMSUB/COGEL/2019

PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0000533-8

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
CONTRATADA:	SÃO PAULO TURISMO S/A CNPJ: 62.002.886/0001-60
OBJETO	Contratação - dispensa de licitação, artigo 24, VIII - de serviços de operacionalização do Carnaval de Rua 2019 no Município de São Paulo, entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2019, denominado Pré Carnaval, de 02 a 05 de Março de 2019, denominado período do Carnaval, e de 09 e 10 de Março de 2019, denominado período Pós Carnaval.
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO	R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).
PROCESSO Nº	6012.2019/0000533-8
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
NOTA DE EMPENHO:	20.299/2019
VIGÊNCIA:	90 dias

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua Líbero Badaró – nº 405 – 23º andar, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete **RADYR LLAMAS PAPINI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60, sediada na Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana – São Paulo – SP, Telefone (11) 2226.0632, neste ato, representada por seus representantes legais, pelo Senhor **RODRIGO KLUSKA ROSA**, Diretor Presidente, portador do CPF sob nº 277.381.288-36 e RG nº 26.560.324-9 e pelo Senhor **FREDERICO H. M. ROZANSKI**, Diretor de Turismo, portador do CPF nº 094.428.178-84 RG 18.152.018-7, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 24, VIII e artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da autorização contida no despacho exarado no Processo Administrativo eletrônico nº 6012.2019/0000533-8 sob SEI nº 014789870, devidamente publicado no D.O.C. em 16/02/2019, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação - **dispensa de licitação, artigo 24, VIII** - de operacionalização do Carnaval de Rua 2019 no Município de São Paulo, entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2019, denominado Pré Carnaval, de 02 a 05 de Março de 2019, denominado período do Carnaval, e de 09 e 10 de Março de 2019, denominado período Pós Carnaval, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, cujas descrições detalhadas encontram-se no **ANEXO I – Proposta apresentada pela contratada**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

- 1.1.1.** Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, abrangendo transporte, inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento, bem como, a atividade técnica operacional específica para sua elaboração, que será desenvolvida por profissionais, que prestarão pronto atendimento durante todo período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento.
- 1.1.2.** Considera-se infraestrutura todo o fornecimento de equipamentos e serviços, para fins da realização das atividades, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, e eventual locação de áreas, se necessária, conforme especificado e estimado no **ANEXO I** do presente contrato.
- 1.1.3.** Em razão das características específicas e peculiares do evento contratado, os itens de infraestrutura, equipamentos e serviços consignados no **ANEXO I** poderão sofrer alterações, podendo:
- a) ter quantidades aumentadas ou diminuídas;
 - b) ter itens suprimidos ou serem adicionados novos itens não constantes das tipologias do **ANEXO I**, quando necessários a execução dos serviços contratados e devidamente justificados.

Parágrafo único: quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras “a” e “b” do subitem 1.1.3., as mesmas somente poderão sofrer alterações com a prévia anuência do Gestor do Contrato, mediante Ordem de Serviço por escrito, acompanhada das respectivas justificativas para as alterações, sendo que: (1) na hipótese da letra “a”, caso as alterações resultem em aumento do valor do contrato acima do valor total estimado, será necessário realizar seu aditamento, nos moldes do que estabelece o art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e (2) na hipótese da letra “b”, quando da necessidade de adição/contratação de novos itens, não especificados nos anexos ou cujos valores não constem dos anexos: (i) o presente contrato deverá ser aditado, nos moldes do que estabelece o art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e (ii) a CONTRATADA deverá resguardar nas contratações desses itens, as condições constantes na Lei Federal 8.666/93, e as condições constantes na Lei Federal 13.303/16, mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado

mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** O contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, prazo necessário à realização de seu objeto, conforme descrito na cláusula **3.2.**, a partir de sua assinatura.
- 3.2.** Os serviços serão realizados no período entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2019, denominado Pré Carnaval, de 02 a 05 de Março de 2019, denominado período do Carnaval, e de 09 e 10 de Março de 2019, denominado período Pós Carnaval, conforme Termo de Referência - **Anexo I**:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado total global do presente contrato é de: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).
- 4.1.1. Os valores determinados no ANEXO do contrato poderá ser modificado nas situações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.
- 4.3. Não serão concedidos reajuste ou atualização, a qualquer título, sem prejuízo de que haja revisão de preços nos moldes do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
- 4.4. A despesa com o presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária 12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, conforme **Nota de Empenho nº 20.299/2019**.
- 4.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado em cada um dos eventos que compõe o objeto deste contrato, (em parcela única), com a discriminação dos itens de equipamentos/serviços e respectivas quantidades, conforme Anexos do presente contrato, correspondentes ao valor cobrado, devidamente atestado pela SMSUB.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 4.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 4.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.6.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 4.6.6. Folha de Medição dos Serviços.
- 4.7. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/02/2010.
- 4.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.
- 4.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE serão aplicáveis às regras estabelecidas pela Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Desenvolver as atividades previstas na proposta de trabalho, conforme a cláusula primeira.
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias para a perfeita execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos serviços, comunicando o fato à CONTRATANTE e informando as providências fora do seu alcance;
- 5.1.3. Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a CONTRATANTE exerça o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, sem que esse acompanhamento exonere a CONTRATADA em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;
- 5.1.4. Substituir às suas expensas qualquer fornecimento, executado em desacordo com o estabelecido no presente Ajuste e os que apresentarem falhas ou defeitos;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais, assumindo os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

- 5.1.6. A contratada estará obrigada a comparecer na Administração sempre que solicitada a fim de receber instrução ou qualquer outra finalidade ao cumprimento de suas obrigações.
- 5.1.7. Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros e à Administração.
- 5.1.8. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 5.1.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato
- 5.2. A **Contratante** obriga-se a:
 - 5.2.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
 - 5.2.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante da Administração, especialmente designado, a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada sobre este.
 - 5.2.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro dos prazos e condições especificadas na cláusula quarta.
 - 5.2.4. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E READEQUAÇÃO DO PREÇO:

- 7.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento do disposto na Portaria SF 104/94.
- 7.2. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;
 - 8.1.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação, na hipótese de inexecução total;
 - 8.1.3. multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial;
 - 8.1.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- 8.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.
- 8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, na conta da CONTRATANTE. Se a Contratada não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATANTE autoriza a subcontratação de fornecimento de infraestrutura com equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional necessária à realização dos eventos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, desde que a subcontratada detenha as condições necessárias de habilitação (regularidade fiscal e jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 10.2.1.** Certidão negativa de débitos, referente a tributos mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, **ou** Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando não ser escrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município, acompanhada de declaração sob penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente a Tributos Mobiliários.
- 10.2.2.** Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social – CND.
- 10.2.3.** Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- 10.2.4.** CADIN – comprovante.
- 10.3.** É parte integrante deste contrato o **ANEXO I - Proposta apresentada pela contratada**.
- 10.4.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.5.** Este contrato poderá ser rescindido, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, assegurados os direitos da CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.
- 10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.8.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.
- 10.9.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (vias) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019

Radyr Llamas Papini
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

RODRIGO KLUSKA ROSA
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

FREDERICO H. M. ROZANSKI,
Diretor de Turismo
SÃO PAULO TURISMO S/A

ANEXO I - PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA



Ofício GPC nº. 006/2019

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Encaminhamos proposta para prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento **“CARNAVAL DE BLOCOS 2019”**, desta Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Objeto: contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento **“CARNAVAL DE BLOCOS 2019”**, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual contratação artística e locação de áreas.

Orçamento: **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões, quinhentos mil reais), conforme Planilha anexa.

Condições de pagamento: em até 30 dias da realização, após apurado o custo final.

Validade da proposta: 30 dias.

Observações importantes:

- Como é de conhecimento, a São Paulo Turismo, inserida no contexto das empresas de economia mista, está afeta à imposição de lei quanto à fiscalização do Tribunal de Contas do Município e em razão do fato, submete todas as suas contratações nos termos das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 13.303/16.
- Os serviços constantes na Planilha – “Relação de itens agregáveis aos eventos – contratos específicos” têm vigência específica e após o vencimento ou esgotamento do saldo dos serviços poderão ser aditados/reajustados ou haver nova licitação.
- Os itens constantes na Planilha – “Relação de itens agregáveis aos eventos – sem contratos específicos” poderão ser contratados via dispensa de licitação ou licitação

Av. Olavo Fontoura 1209
São Paulo SP Brasil 02012-021
Fone 55 11 2226 0402
Fax 55 11 2226 0630



São Paulo
turismo
www.spturismo.com



(Leis 8.666/93 e 13.303/16) e deverão ser solicitados com antecedência mínima de 15 dias e 90 dias respectivamente.

- Todo e qualquer processo de contratação só será iniciado após recebimento do termo de contrato assinado pelas partes.

Atenciosamente,


RICARDO DOS SANTOS

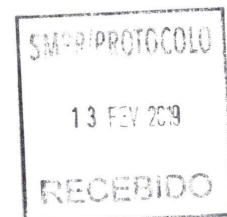
Gerente de Planejamento e Controle

Ao Senhor

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete – Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB

Rua São Bento, 405 / Rua Líbero Badaró, 504 - Centro



Av. Olavo Fontoura 1209
São Paulo SP Brasil 02012-021
Fone 55 11 2226 0402
Fax 55 11 2226 0630



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

PLANILHA I



CARNAVAL DE BLOCOS 2019
23, 24/FEV, 02, 03, 04, 05, 09 e 10/MAR/2019

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	993	8		R\$ 115,36	R\$ 916.419,84
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	367	8		R\$ 115,36	R\$ 338.696,96
	BANHEIRO QUÍMICO PNE	76	8		R\$ 161,55	R\$ 98.222,40
	BANHEIRO QUÍMICO PNE	59	8		R\$ 161,55	R\$ 76.251,60
	CAFÉ TIPO B	50	17		R\$ 19,23	R\$ 16.345,50
	TRELIÇAS Q30 (m)	24	1		R\$ 36,16	R\$ 867,84
	TRELIÇAS Q30 (m)	800	1		R\$ 36,16	R\$ 28.928,00
	METALON (m)	300	1		R\$ 3,20	R\$ 960,00
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	2009,3017	1		R\$ 41,38	R\$ 83.144,90
	ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	3000	1		R\$ 15,89	R\$ 47.670,00
	KIT LANCHE B	2195	8		R\$ 5,78	R\$ 101.496,80
	KIT LANCHE E	2195	8		R\$ 7,76	R\$ 136.265,60
	KIT LANCHE F	2195	8		R\$ 7,14	R\$ 125.378,40
	TENDA 4 X 4 c/piso de 10cm	5	8		R\$ 875,00	R\$ 35.000,00
	SEGURANÇA	462	8		R\$ 304,43	R\$ 1.125.173,28
	BOMBEIRO CIVIL	80	8		R\$ 170,00	R\$ 108.800,00
	BOMBEIRO CIVIL	70	8		R\$ 170,00	R\$ 95.200,00
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	18	8		R\$ 889,00	R\$ 128.016,00
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	21	8		R\$ 889,00	R\$ 149.352,00
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	8	8		R\$ 1.170,00	R\$ 74.880,00
	GERADOR 180 KVA	13	8		R\$ 1.268,65	R\$ 131.939,60
	APOIO OPERACIONAL	137	8		R\$ 114,04	R\$ 124.987,84
	APOIO OPERACIONAL CET	312	8		R\$ 114,04	R\$ 284.643,84
	CONE TIPO I (SUPER CONE)	394	8		R\$ 29,42	R\$ 92.731,84
	CONE TIPO II	139	8		R\$ 9,87	R\$ 10.975,44
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	600	4		R\$ 35,77	R\$ 85.848,00
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	150	8		R\$ 35,77	R\$ 42.924,00
	CAVALETES	495	8		R\$ 9,89	R\$ 39.164,40
	GRADES	890	8		R\$ 14,00	R\$ 99.680,00
	GRADES	2500	8		R\$ 14,00	R\$ 280.000,00
	CARREGADORES	40	8		R\$ 189,79	R\$ 60.732,80
	AGENTE DE LIMPEZA	30	8		R\$ 171,89	R\$ 41.253,60
	CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS	17	8		R\$ 143,00	R\$ 19.448,00
SC	PESQUISA	1	1		R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
SC	CAMISETAS	1000	1		R\$ 15,99	R\$ 15.990,00
SC	DRONES	4	8		R\$ 1.562,50	R\$ 50.000,00
SC	FITA ZEBRADA	500	1		R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
SC	ADESIVOS	350	1		R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
SC	FOTÓGRAFO	16	1		R\$ 504,05	R\$ 8.064,80
SC	VENTILADOR PEDESTAL	26	8		R\$ 205,62	R\$ 42.768,96
SC	PIA PORTÁTIL	13	8		R\$ 260,00	R\$ 27.040,00
	TRANSPORTE / SPTURIS	1	8		R\$ 84,80	R\$ 678,40
	PRODUÇÃO (**)	5722,00	1			R\$ 612.218,93

Custo Total R\$ 7.500.000,00

Imposto a Recolher (*) R\$ 806.250,00
Taxa Adm. (*) R\$ 918.090,43

** Valores já incluídos no custo total*

Comentário: (*) VALORES PREVISTOS SUJEITOS A AJUSTES NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
(**) Quantidade em horas
Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços (conforme Planilha de itens com contrato específico), e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento.
Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93 e 13.303/16.
SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico. Necessário dispensa de licitação ou licitação.
Café Tipo B: Uso de 2,18 atendimentos por dia com o serviço para 50 pessoas no COPOM/PM, totalizando as 17.
Para que haja prazo de contratação dos itens que dependem de dispensa de licitação ou licitação, faz-se necessário contrato assinado com antecedência de 15 e 90 dias respectivamente.

Planilha II



São Paulo
turismo
www.spturis.com

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TURISMO

RELAÇÃO DE ITENS AGREGÁVEIS AOS EVENTOS
CONTRATOS ESPECÍFICOS

ITENS	VALOR	DIÁRIA	VENCIMENTO *
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 171,89	12h	07/02/2020
ÁGUA MINERAL - CX	R\$ 15,89	-	25/03/2019
ÁGUA E CAFÉ TIPO A	R\$ 10,43	4h00	10/01/2020
ÁGUA E CAFÉ TIPO B	R\$ 9,10	4h00	10/01/2020
ÁGUA E CAFÉ TIPO C	R\$ 7,45	4h00	10/01/2020
AMBULÂNCIA REMOÇÃO	R\$ 997,79	12h	01/09/2019
APOIO OPERACIONAL	R\$ 114,04	12h	07/02/2020
ASSISTENTE DE PALCO	R\$ 333,85	12h	28/08/2019
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	R\$ 115,36	24h	31/05/2019
BANHEIRO QUÍMICO PNE	R\$ 161,55	24h	31/05/2019
BARRICADA	R\$ 71,58	24h	23/01/2020
BOMBEIRO CIVIL	R\$ 170,00	12h	05/03/2019
CADEIRAS PLÁSTICAS (CJ. 50 ATÉ 199 PEÇAS)	R\$ 4,40	24h	04/12/2019
CADEIRAS PLÁSTICAS (CJ. 200 OU MAIS PEÇAS)	R\$ 3,30	24h	04/12/2019
CAFÉ RECEPTIVO	R\$ 19,53	2h	04/07/2019
CAFÉ TIPO B	R\$ 19,23	1h30m	25/09/2019
CAFÉ TIPO C	R\$ 15,82	1h30m	25/09/2019
CARREGADORES	R\$ 189,79	12h	15/05/2019
CAVALETES	R\$ 9,89	24h	28/05/2019
CJ. 4 MESAS e 16 CADEIRAS	R\$ 143,00	24h	04/12/2019
CONES TIPO 1	R\$ 29,42	24h	28/05/2019
CONES TIPO 2	R\$ 9,87	24h	28/05/2019
CREDENCIAMENTO - ATENDIMENTO 05 BAIAS	R\$ 5.745,67	12h	11/06/2019
CREDENCIAMENTO - ATENDIMENTO 10 BAIAS	R\$ 9.918,96	12h	11/06/2019
CREDENCIAMENTO - ATENDIMENTO 15 BAIAS	R\$ 14.457,64	12h	11/06/2019
DIRETOR DE PALCO	R\$ 600,00	12h	28/08/2019
GERADOR 80 KVA	R\$ 820,80	12h	03/05/2019
GERADOR 180 Kva	R\$ 1.268,65	12h	28/08/2019
GERADOR 250 Kva	R\$ 1.480,00	12h	24/04/2019
GRADE	R\$ 14,00	24h	14/05/2019
ILUMINAÇÃO TIPO 1	R\$ 849,00	12h	28/04/2019
ILUMINAÇÃO TIPO 4	R\$ 2.187,00	12h	25/09/2019
ILUMINAÇÃO TIPO 5	R\$ 3.646,44	12h	23/05/2019
KIT MOBILIÁRIO TIPO A	R\$ 232,12	24h	04/07/2019
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	R\$ 409,80	24h	04/07/2019
KIT MOBILIÁRIO TIPO C	R\$ 874,69	24h	22/10/2019
KIT MOBILIÁRIO TIPO D	R\$ 1.204,35	24h	22/10/2019
MESAS PLÁSTICAS (CJ. 15 ATÉ 49 PEÇAS)	R\$ 10,30	24h	04/12/2019
MESAS PLÁSTICAS (CJ. 50 OU MAIS PEÇAS)	R\$ 8,24	24h	04/12/2019

5

MESTRE DE CERIMÔNIAS	R\$ 476,03	6h	24/03/2019
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 829,58	12h	07/07/2019
MOLDURA METALON	R\$ 3,20	-	14/08/2019
PAINEL DE LED EXTERNO	R\$ 249,99	24h	02/08/2019
PAINEL DE LED INTERNO	R\$ 420,00	24h	02/08/2019
PALCO TIPO 2	R\$ 3.470,00	24h	21/03/2019
PALCO TIPO 3	R\$ 4.481,07	24h	21/05/2019
PALCO TIPO 4	R\$ 7.480,27	24h	21/05/2019
PALCO TIPO 5	R\$ 24.550,00	48h	28/05/2019
PALCO TIPO 6	R\$ 116.027,81	60h	21/12/2019
PILOTIS	R\$ 21,41	24h	02/04/2019
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	R\$ 35,77	24h	10/05/2019
PLOTAGEM DIGITAL	R\$ 41,38	-	14/08/2019
POSTOS MÉDICOS	R\$ 7.375,10	12h	28/04/2019
PRATICÁVEIS TELESCÓPICOS	R\$ 110,00	24h	12/03/2019
PROJEÇÃO TIPO A	R\$ 560,00	12h	10/05/2019
PROJEÇÃO TIPO B	R\$ 660,00	12h	10/05/2019
PROJEÇÃO TIPO C	R\$ 730,00	12h	10/05/2019
PROJEÇÃO TIPO D	R\$ 800,00	12h	10/05/2019
SEGURANÇA	R\$ 304,43	12h	10/06/2019
SERVIÇO DE ELÉTRICA	R\$ 1.170,00	12h	03/10/2019
SOM TIPO 6	R\$ 4.970,00	12h	09/08/2019
SOM TIPO 7	R\$ 8.864,00	12h	20/06/2019
TELA ORTOFÔNICA	R\$ 42,40	-	14/08/2019
TENDA 4x4 C/ PISO 10 cm	R\$ 875,00	24h	14/06/2019
TENDA 4x4 SEM PISO	R\$ 545,00	24h	14/06/2019
TENDA 5x5 C/ PISO 10 cm	R\$ 889,00	24h	29/05/2019
TENDA 10x10 SEM PISO	R\$ 1.405,99	24h	18/01/2020
TRELIÇA Q15	R\$ 30,00	24h	21/08/2019
TRELIÇA Q30	R\$ 36,16	24h	21/08/2019

* Após o vencimento da vigência do contrato, será feito termo de aditamento ou nova licitação, conforme preveem as Leis 8.666/93 e 13.303/16.



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ADESIVOS COM INSTALAÇÃO
ÁGUA E PETIT FOUR
AMBIENTAÇÃO
APARELHO DE FAX
AR CONDICIONADO
ARBITRO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ARRANJOS FLORAIS
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
AUTOMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIGITADORES
BANDEIRA
BANNER
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE AGUA E COPOS
BLIMP
BOLSA TIPO MOCHILA
BONE
BOTTON
BREEZER
BRINDE (CANETAS, PORTA CARTAO, PESO PARA PAPEL ETC.)
BUFFET
CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO
CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTANEA
CAÇAMBA DE LIXO
CACHE ARTISTICO
CADEIRA DE RODAS
CADEIRA EXECUTIVA
CAMINHAO BAU
CAMISETA POLO / BASICA
CANETAS PERSONALIZADAS / CANETAS ESFEROGRAFICAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTAVEL)
CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS
CAPTAÇÃO TIPO A
CAPTAÇÃO TIPO B
CAPTAÇÃO TIPO C
CATRACA
CD-R GRAVADO
CENOGRAFIA / CENOGRAFIA PARA PALCO
CHURRASCO
COMUNICAÇÃO VISUAL (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO)
CONFECÇÃO DE BOTONS
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO EM BRAILLE
CONFECÇÃO DE PIN
CONFECÇÃO DE SACOLAS / MOCHILAS
CONSUMO DE ENERGIA/GAS/SERVIÇOS DE TELECOM
CONTAINER
CONTAINER MOBILIADO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE
CONVITE
CRACHAS / CRACHAS EM PVC
CREDENCIAL
CRONOMETRO
DECORAÇÃO
DIVERSOS (*)
DJ ESPECIALIZADO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS
DRONES
ECAD
EFEITO ESPECIAL
EQUIPAMENTO DE ESTENOTIPIA
EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERENCIA



PLANILHA III



São Paulo
turismo
www.sp.turismo.com.br



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSÍVEIS
EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OCTANORM (ESTANDES)
ESTRUTURA DE CREDENCIAMENTO, BASE SERVIÇO, SALA DISCUSSÃO
FAIXAS DE SINALIZAÇÃO
FITA ZEBRADA
FLIP CHART
FLOR / ARRANJO FLORAL
FLYERS (FILIPETAS)
FOGOS DE ARTIFÍCIO
FOTO LEMBRANÇA
FOTOCOPIAS
FOTOGRAFIA
FOTOGRAFO PROFISSIONAL
FRETAMENTO AEREO
GERADOR 120 KVA
GERADOR 450 KVA
GUIA INTERPRETE
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM
ILUMINAÇÃO TIPO 2
ILUMINAÇÃO TIPO 3
ILUMINAÇÃO CENICA
ILUMINAÇÃO DE ESTANDES
INFLAVEL
INGRESSO
INTERNET
INTERPRETE DE LIBRAS
KIT LANCHE B
KIT LANCHE E
KIT LANCHE F
KIT LANCHE G
KIT PARA PREMIADOS
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE APTOS DUPLOS
LOCAÇÃO DE CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO COM FONES / INTERPRETES
LOCAÇÃO DE CADEIRA PALITO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE TOTEM INTERATIVO
LOCAÇÃO DE TRAJE SOCIAL
LOCAÇÃO DE URNAS EM ACRILICO
LOCAÇÃO DE VAN
LOCAÇÃO DE VIDEOWALL
LOUSA
MALA-DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MASTRO
MATERIAL DE ESCRITORIO / PAPELARIA PARA RELATORIA
MATERIAL DE INFORMATICA
MATERIAL DE LIMPEZA
MATERIAL GRAFICO / IMPRESSO
MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO (PASTA PLASTICA)
MEDALHAS
MOBILE
MOBILIARIO PARA CAMARIM E LOUNGES
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)
PAINEIS PARA EXPOSIÇÃO ARTISTICA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

PLANILHA III



São Paulo
turismo
www.sp.turismo.com

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TURISMO

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
PAISAGISMO E DECORAÇÃO
PASSAGEM AEREA
PASTAS ZIP ZAP
PESQUISA
PIA PORTATIL
PISO DE LINOLEO PRETO 10X8
PORTA BANNER E PILOTIS
PORTICO
PRATICAVEL PANTOGRAFICO
PREMIAÇÃO - PLACAS DE HOMENAGEM
PRODUÇÃO DE VIDEO E EDIÇÃO
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO EM BRAILLE
PROJEÇÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PROJEÇÃO SOM PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS
PULPITO DE ACRILICO
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PVC
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TYVECK
RADIOVISITAÇÃO
RECEPCIONISTA PADRAO
RECEPCIONISTA BILINGUE
RECEPCIONISTA TRILINGUE
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX
REGISTRO FOTOGRAFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS / EM TECIDO COM IMPRESSAO
SERVIÇO DE AGUA / CAFE / PETIT FOUR
SERVIÇO DE AGUA EM REFRESQUEIRA
SERVIÇO DE AUTOMOÇÃO
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE ESTONOTIPIA
SERVIÇO DE INTERNET (CRIAÇÃO PAG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOY / ENTREGA
SERVIÇO DE RADIOVISITAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETARIA
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSFER
SERVIÇO GRAFICO
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
SHOW PIROTECNICO (FOGOS DE ARTIFICIO)
SOM TIPO 1
SOM TIPO 2
SOM TIPO 3
SOM TIPO 4
SOM TIPO 5
TABLADO C/COBERTURA M²
TAPUMES / FECH. COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA CET
TAXA CONTRU
TAXA ECAD
TAXA ELETROPAULO
TAXA TELEFONICA
TAXI
TECIDO TENSIONADO DECORATIVO
TECIDO TENSIONADO PARA FECHAMENTO
TELAO
TELEFONE
TELEVISAO / VIDEOCASSETE / DVD
TENDA 3x3
TENDA 5x5 COM PISO 40CM
TENDA 10x10 COM PISO
TENDA GALPAO DUAS AGUAS
TRADUTOR / INTERPRETE
TRANSMISSAO SIMULTANEA
TRANSPORTE ESPECIAL
TRIO ELETRICO
UMBRELONE
VALLET (MANOBRISTA)
VENTILADOR PEDESTAL
VIDEO WALL
WELCOME COFFEE

* Itens não previstos e considerados imprescindíveis pela Contratante, para a realização do evento.